



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

### *DECRETO Nº. 079/2021 De 22 de fevereiro de 2021*

*Dedara situação de emergência nas áreas do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,*

#### *CONSIDERANDO*

*O que preceitua a Lei Orgânica do Município, que determina a competência do Prefeito para decretar Situação de Emergência, quando for necessário prevenir, preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;*

*O inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que também estabelece a competência dos Municípios em declarar Situação de Emergência;*

*-A partir do dia 18 de fevereiro de 2021, ocorreram intensas precipitações pluviométricas, que atingiram todo o Município de Tombos e também cidades a montante como Carangola, Divino e Orizânia, que tal fenômeno, provocou o aumento repentino e brusco do rio Carangola e também do rio São João proveniente da cidade de Pedra Dourada no dia 19 de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*fevereiro de 2021, conseqüentemente ocasionando pontos de inundação na área urbana e rural da cidade, conforme Parecer Técnico do órgão de Defesa Civil Municipal que indicou ser favorável a confecção do presente decreto de Situação de Emergência. O evento causou grande comoção social, com pessoas desalojadas e desabrigadas, bem como acarretou comunidades inteiras ilhadas, entre outros danos e prejuízos;*

*Houve intensa danificação das vias públicas afetadas: queda de árvores, queda de barreiras, danos pontes, aberturas de buracos que prejudicaram sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;*

*Que como conseqüência desses desastres, resultaram em danos humanos e materiais, além dos prejuízos econômicos públicos, constantes nos formulários de informação do desastre a ser preenchido pelo Município;*

*E por fim, que a situação emergencial relatada teve como causa exclusiva a imprevisibilidade do volume de chuvas e aumento do nível do rio Carangola e rio São João gerando risco potencial à população Tombense;*

*- Ressalto o Parecer Técnico do órgão de Defesa Civil Municipal, que indicou ser favorável o presente decreto de Situação de Emergência no Município;*

### DECRETA:

*Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Tombos/MG, por 180 (cento e oitenta) dias, em*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*decorrência das inundações registradas em vários pontos na cidade de Tombos.*

*Art. 2º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Tombos contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme IN/MDR nº 36/2020.*

*Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta aos eventuais danos causados por inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados pelas chuvas, com a reabilitação do cenário e reconstrução.*

*Art. 4º. Fica autorizada a eventual convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.*

*Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 3º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:*

*I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

*II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;*

*III – excepcionalmente, nos casos em que um imóvel ou parte dele estiver colocando em risco à vida dos munícipes, será realizada a devida demolição deste, mediante laudo do serviço de engenharia da Prefeitura, que indique este serviço.*

*Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.*

*Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e caso sejam devidamente comprovados danos decorrentes das eventuais chuvas, ficarão dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de eventuais sinistros, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

*Art. 7º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares e comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---

*§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.*

*§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.*

*Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 078/2021.*

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

*Prefeitura Municipal de Tombos, 22 de fevereiro de 2021.*

*Tiago Pedrosa Lazaroni Dalpério  
Prefeito Municipal de Tombos*